



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.915, DE 28 DE JULHO DE 1993.

PL 62

"Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, proventos e pensões".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam reajustados em 40,459% (quarenta inteiros, quatrocentos e cinquenta e nove milésimos por cento), a título de antecipação bimestral, os níveis de vencimentos dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 1º) - Os valores resultantes da aplicação da percentagem de reajuste de que trata este artigo serão acrescidos da quantia de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);

§ 2º) - O disposto no § 1º não se aplica aos vencimentos dos cargos de confiança, de provimento em comissão.

Art. 2º) - O reajuste a que se refere o artigo 1º estende-se aos proventos e às pensões.

Art. 3º) - Para ocorrer à despesa resultante desta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento do Executivo, assegurados os recursos na forma da Lei 4.320/64 (art. 43).

Art. 4º) - O reajuste de que trata esta Lei retroage a 01 do mês de julho do ano em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 36
de julho de 1993.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.